

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 104/2019

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a pessoa física **NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de nº 001**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período de 6 (seis) meses, compreendido entre **23/10/2019** à **20/04/2020**, tendo em vista que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme prevê o art. 9, da Lei 1.166/2013.

Nova Andradina MS, 24 de setembro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 168/2019

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de nº 001.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **30/09/2019** e **29/11/2019**, tendo em vista a necessidade de alteração da planilha do contrato, com alteração de quantitativos, serviços e mudanças de valores, passando o valor contratual de **R\$ 95.954,07 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)** para **R\$ 119.179,65 (cento e dezenove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, representando um aditamento de 24,20%, equivalentes a R\$23.225,58 (vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente à execução da Reforma dos alamedados das Praças, Wilson Fabricio de Matos, José Carreira Mendes, Antônio Riquetti, Paul Perey Harris, Milton Malulei, Nivaldos Ap. de Oliveira, Pedro Pedrossian, Elza Carielo de Moraes Laurenti e Candido Frutuoso de Matos, no Município de Nova Andradina – MS. Dessa forma, faz-se necessária a prorrogação do prazo para concluir a obra, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, bem como o aditamento de valor, respaldado no art. 65, I, "a", da mesma Lei.

Nova Andradina – MS, 26 de setembro de 2019.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Luís Gustavo Salioni Duarte
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 276/2019

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **L.C. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em show musical "Banda" para animação de baile, com finalidade de atender o Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão" Conviver, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na realização do "XXI Baile Miss e Mister 3ª Idade", conforme descrito no anexo I do termo de referências. Conforme CI 194/2019 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 1640/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 55 a 57 do processo.

Especificação dos itens:

Item	Descrição	un	qde	Valor unit	Valor total
1	Contratação de empresa em show musical (BANDA)	UN	1,000	9.500,00	9.500,00
				Total	R\$9.500,00

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será da assinatura do contrato por um período até 31 de dezembro de 2019.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.211 – Manutenção e Encargos Conviver; Empenho nº 2080/2019 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.02.01.0080 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício para 2019.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

L.C. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME
Luiz Carlos dos Santos
Empresa Contratada

PORTARIA N° 500, de 1º de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 0371/2019/SEMUSP, no qual a Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicita a nomeação da Comissão de análise e julgamento de recursos de processos referente à notificação de Auto de Infração Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1.529/2019 (autos 78.307/2019);

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Comissão de Análise e Julgamento de Recursos** de processos referentes à notificação de Auto de Infração Fiscal da Lei Municipal 1.529/2019, a qual será composta com os seguintes servidores públicos de provimento efetivo:

I – Titular:

- a) Gilmar de Barros Maciel;
b) Jeyson Ferreira Siqueira;
c) Gustavo Pagliarini de Oliveira;

II – Suplentes:

- a) Marcel Andrade Cunha;
b) Roger Christian de Lima Ruiz;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 501, de 1º de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de vacância da servidora abaixo citada, conforme previsto no artigo 47, VI, da Lei Complementar 42 de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a **pedido**, a vacância do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, função de Fiscal de Tributos Municipais, ocupado pela servidora **ANNY CAROLINE DE SOUZA DANTAS**, em razão da posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 47, VI, da LCM 42/2002 (autos 78.101/2019).

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 35 da Lei Complementar 42/2002, a servidora pública Anny Caroline de Souza Dantas, a pedido, poderá ser reconduzida ao cargo ora declarado vago, desde que disponível, ou, se provido, em outro de vencimentos iguais e atribuições similares.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo antes ocupado pela servidora supracitada em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 7 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 502, de 1º de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Sileide Gomes da Silva realizado no procedimento administrativo nº 78.352/2019;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **SILEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula 5085, da função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, concretamente ao período matutino, durante o período de 01 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 1905/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 70938/2019, Pregão: 050/2019, Ata n°.: 35/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.17.00.00.00.01.1 - Material de processamento de dados

Valor Total do Empenho: 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Credor: 2086 MALLONE COM E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS(REMANUFATURAS DE CARTUCHOS, CARTUCHOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E GARANTIA), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2019. (Licitação N°.: 50/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2106/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 70720/19, Pregão: 052/2019, Ata n°.: 36/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional: 04.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.115	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.02.01.1-	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 1.512,91 (um mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavos)

Credor: 6721 MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER EQUIPE DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2019 (Licitação N°.: 52/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2105/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 73716/19, Pregão: 131/2019, Ata n°.: 75/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.1-	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 1.370,50 (um mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Credor: 4413 HOTEL TROPICAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMPAD, SEMFIN, SEMADI, SEMCIAS E SEMEC em seus eventos, conforme Ata de Registro de Preços n° 075/2019 (Licitação N°.: 131/2019-PR).

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1901/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 66789/2018, Pregão: 192/2018, Ata n°.: 122/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.096,63 (oito mil noventa e seis reais e sessenta e três centavos)

Credor: 1604 CORNETO & PEREIRA LTDA

Objeto: aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme Ata de Registro de Preços n° 122/2018 (Licitação N°.: 192/2018-PR).

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1902/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 66789/2018, Pregão: 192/2018, Ata n°.: 122/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 1.915,28 (um mil novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos)

Credor: 1474 CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Objeto: aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme Ata de Registro de Preços n° 122/2018 (Licitação N°.: 192/2018-PR).

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1903/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 66789/2018, Pregão: 192/2018, Ata n°.: 122/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 3.571,40 (três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

Credor: 181 COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA

Objeto: aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme Ata de Registro de Preços n° 122/2018 (Licitação N°.: 192/2018-PR).

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1904/19 Data: 01/10/2019

Licitação: Processo: 66789/2018, Pregão: 192/2018, Ata n°.: 122/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 7.000,99 (sete mil reais e noventa e nove centavos)

Credor: 1729 COMERCIAL SANTA MARIA MAT. CONSTRUÇÃO

Objeto: aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme Ata de Registro de Preços n° 122/2018 (Licitação N°.: 192/2018-PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 22/2019
PREGÃO Nº 15/2019

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
High Speed Provedor de Internet Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de serviços de internet fibra ótica, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

AMPARO LEGAL: Lei 10.520, 17 de julho de 2002.

VALOR Total: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 01.01.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.58.00.00.00.00.01

ASSINAM
Vailton Vlademir Sordi
Danillo Graziani Fragnan Martins

Nova Andradina, MS, 30 de Setembro de 2019.

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 079/2019, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS IP E PONTOS TELEFONICOS**. Tendo como FORNECEDOR (ES): **ANDRE MIRANDOLA, sob CNPJ nº 04.860.249/0001-28**. Vigência: 08/04/2019 à 07/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 2 de outubro de 2019.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Relatório processo seletivo

Tendo em vista o termo de cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e Abastecimento, cujo objetivo tem por cerce servidores do quadro de servidores da Prefeitura Municipal visando à execução de atividades na área de inspeção de produtos de origem animal no município de Nova Andradina, o Senhor Prefeito Municipal, através do Edital nº 01/10/2019, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da lei nº 257/2001, determinou a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para exercer as funções de Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção.

Para efetuar o recrutamento de pessoal, para a execução dos trabalhos da seleção de profissionais para exercer as funções de Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção, houve um processo seletivo simplificado atendendo a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

As inscrições foram realizadas por fichas de inscrição, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento integrado nos dias 29 de agosto a 06 de setembro de 2019, e através de processo seletivo dos candidatos para exercerem a funções Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção, onde foram analisadas as experiências profissionais dos candidatos, disponibilidade imediata de prestação de serviços e o seu aproveitamento dentro das necessidades dos trabalhos a serem desenvolvidos no Município, Foram considerados 03 (três) fatores para classificação, sendo eles:

- Avaliação Curricular,
- Entrevista técnica (Questionário),
- Prova de Títulos.

Após a conclusão dos testes acima mencionados, foram aprovados 08 (oito) candidatos, sendo classificados de acordo com o item 1,3 do Edital 01/10/2019.
É o relatório.

2 de outubro de 2019

Paulo Rogério Rolin Prestes

Sandro Dias Santos

Jailson da Silva Pfeifer

MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 30/09/2019

Nº do empenho: 184/19

Pregão: 15/19

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 3.3.90.39.58.00.00.00.00.01	- Serviço de Telecomunicação

Valor Total do Empenho: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Credor: 683 HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

OBJETO: DESPESA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓTICA, REFERENTE AO PREGÃO Nº 15, PROCESSO 22/2019.

OBS: O CONTRATO É DE 12 MESES, MAS SERÁ EMPENHADO ATÉ DEZEMBRO DE 2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- MS
Gestão 2011/2014

PORTARIA Nº 274 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Permanente de Licitação do PREVINA.

CONSIDERANDO que o artigo 51, § 4º da Lei 8.666/93 dispõe que a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (hum) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

CONSIDERANDO que até esta data o procedimento licitatório estava sendo executado pela Comissão Permanente da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que houve orientação do Conselho Curador para nomeação de comissão própria do PREVINA.

CONSIDERANDO a autorização do Prefeito Municipal para designar o servidor CLAUDIO SANCHES para compor a Comissão Permanente de Licitação do PREVINA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do PREVINA, para abertura e julgamento de propostas de licitações públicas:

- I – Monique Renata Andrade
Presidente
- II – Adriana Rodrigues Pimenta
Membro
- III – Claudio Sanches
Membro

Art. 2º A Presidente da Comissão desempenhará as funções de **PREGOEIRA** pelo período de 01 (hum) ano, a contar desta nomeação.

Art. 3º A Comissão acima mencionada deverá reunir-se na sala de reuniões do PREVINA, sempre que necessário, para abertura e julgamento de proposta de licitações públicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina (MS) 25 de setembro 2019.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente do PREVINA

Lei Nº 993, de 01 de setembro de 2011.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

Gestão 2017 - 2019

RESOLUÇÃO Nº 12, de 01 de Outubro de 2019.

Súmula: "Cautelas e Vedações relacionadas a campanha eleitoral e ao dia da Eleição".

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 01 de Outubro de 2019, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013, Resolve:

Estabelecer as Regras para Disciplinar a Propaganda da Candidatura e a Eleição do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes – Pleito Nacional 2019 do Município de Nova Andradina.

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O período de Campanha para promover as candidaturas ao conselho tutelar, será de 20 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Parágrafo único: é proibida a propagando eleitoral fora do período de campanha sob pena de cassação da candidatura.

Art. 2º A divulgação do horário e locais de votação, se dará nos meios de comunicação aos quais a comissão organizadora tenha acesso.

Art. 3º Fica terminantemente proibido no dia da eleição a "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado, ou de ofício, pela comissão organizadora.

Art. 4º Toda propaganda de promoção da candidatura será realizada sob a total responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes sanções nos excessos praticados por seus simpatizantes e militantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da comissão organizadora, pelo período de 03 meses após a eleição.

CAPITULO II

Das Condutas Vedadas

Art. 6º É vedada a propaganda:

- I. Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico e religioso;
- II. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- III. Feita por meio de impresso ou de objeto que a pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- IV. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- V. E que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI. De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhadas, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- VII. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VIII. De qualquer natureza colocada em arvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano.

Art. 7º É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- I. A confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou matérias que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II. O uso de símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- IV. A propaganda por meio de telemarketing, em qualquer horário;
- V. A propaganda, mesmo que gratuita, em sites de pessoas jurídicas, bem como, em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, do Estado ou do Município);
- VI. A propaganda por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaços na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- VII. A contratação de pessoas ou robôs para impulsionamento de postagens referente à propaganda eleitoral em redes sociais de qualquer espécie;
- VIII. A participação em entrevistas ou debates em veículos de comunicação, quando não oportunizada também a participação, em condições de igualdade, a todos os demais candidatos habilitados;
- IX. A propaganda enganosa, com promessa de resolução eventual de demandas que fogem às atribuições do Conselho Tutelar, bem como, a criação de falsas expectativas em potenciais eleitores que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;
- X. Qualquer prática, ainda que realizada por terceiro com consentimento do candidato, que induza dolosamente o eleitor a erro com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 8º É vedado também qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

Art. 9º No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus propositos:

- §1º O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- §2º A arrematação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- §3º O transporte de eleitores;
- §4º Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 10º É vedado aos eventuais fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Impugnações de Candidaturas e Denúncias de Propagandas Irregulares

Art. 11º O pedido de impugnação de candidatura pode ser apresentado por qualquer por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, desde que devidamente fundamentado.

Art. 12º A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, até as 17h do dia da eleição.

Art. 13º As impugnações de candidaturas ou as denúncias de propagandas irregulares devem ser encaminhadas por escrito e devidamente fundamentada à comissão organizadora, constando o nome e número do candidato, e quando for caso, com provas anexadas.

Art. 14º As denúncias e pedidos de impugnação serão apuradas e deliberadas administrativamente em primeira instância pela comissão organizadora e em segunda instância pelo pleno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 15º O candidato denunciado será notificado por escrito a comparecer e oferecer defesa no prazo 48 horas, a contar de recebimento da notificação.

Art. 16º A comissão organizadora para proceder a apuração das denúncias, poderá requisitar técnicos do governo municipal para auxiliá-la durante a realização dos trabalhos.

Art. 17º Encerrada a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo e sua decisão será apresentada à partes interessadas.

Art. 18º Das decisões da comissão organizadora, cabe recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 02 dias uteis contados da notificação o qual será julgado em 02 dias uteis.

Art. 19º Serão indeferidos pela comissão organizadora, os recursos de impugnação e denuncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com os termos desta Resolução.

Art. 20º Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, *print* de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

Art. 21º Os incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução em consonância com o edital 002/19.

Art. 22º Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão organizadora deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ou Ministério Público e ao órgão de lotação do envolvido.

Art. 23º Os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos em primeira instância administrativa pela comissão organizadora e em segunda instância, pelo o pleno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 01 de Outubro de 2019.

Gedilma Quintana Marques
Vice Presidente do CMDCA

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 078/2019, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO ELETRÔNICO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SE NECESSARIO.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **ANDRE MIRANDOLA, sob CNPJ nº 04.860.249/0001-28 e PASCOAL OLIVIO FELIZE -ME, CNPJ nº 81.722.829/0001-0.** Vigência: 05/04/2019 a 04/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 2 de outubro de 2019.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

EDITAL 02102019/DESOBSTRUÇÃO/KAP - NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio público/calçada, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

NOT	CoD.	Q.	L.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NUM.	BAIRRO
846/2019	10096	1	5	GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	27	SANTA TERESINHA
847/2019	10745	80	1	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	407	SANTA TERESINHA

KAREN ADRIANE PÉRIGO
Matrícula 9642/Fiscal de Posturas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO em favor das empresas BANCO DO BRASIL S.A; e BRADESCO S/A o procedimento licitatório com base na Inexigibilidade de Licitação nº 003/19 realizado no dia: 25/09/2014, às 07:30 horas, exigidas no termo do processo n.º 74447/2019, conforme ata de julgamento, destinada ao Credenciamento nº 003/2019. Objeto é Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), da dívida ativa e de outras receitas municipais, através de guias de cobranças e/ou (Documento de Arrecadação Municipal - DAM), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Edital e seus anexos e minuta do contrato, parte integrante deste credenciamento. OS BANCOS FORAM CREDENCIADOS COM SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS, CONFORME QUADRO ABAIXO:

EMPRESA Nº 01 - BANCO DO BRASIL S/A.	EMPRESA Nº 02 - BRADESCO S/A.
EMPRESA Nº 01 VALOR UNIT. R\$	EMPRESA Nº 02 VALOR UNIT. R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$ EMPRESA Nº 01	VALOR UNITÁRIO R\$ EMPRESA Nº 02
01	Por recebimento de documento VIA GUICHÊ, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	=	=
02	Por recebimento de documento VIA REDE LOTÉRICA, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	=	=
03	Por recebimento de documento VIA INTERNET, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	R\$ 4,60
04	Por recebimento de documento VIA AUTOATENDIMENTO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	R\$ 4,60
05	Por recebimento de documento VIA GERENCIADOR FINANCEIRO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	=
06	Por recebimento de documento VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 6,00	R\$ 6,00
07	Por recebimento de documento VIA BANCO POSTAL, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	=
08	Por recebimento de documento VIA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DE RETORNO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	=	R\$ 2,50

Nova Andradina - MS, 25 de setembro de 2019.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão